

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Alterações na remuneração e na estrutura das carreiras dos profissionais da educação básica – Lei nº 22.062, de 20/4/2016**

**Ementa:** Altera a Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015, que dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo e altera a estrutura da carreira de professor de educação básica, e dá outras providências.

**Origem:** Projeto de Lei nº 3.396/2016, de autoria do governador do Estado.

A norma concede reajuste, conforme índice de correção do valor do piso salarial nacional do magistério, divulgado anualmente pelo Ministério da Educação. Para tanto, com a finalidade de assegurar o pagamento do valor integral e atualizado do piso do magistério até 2018, determina que as tabelas de vencimento das carreiras do grupo de Atividades de Educação Básica e os valores dos abonos previstos no art. 8º da Lei nº 21.710, de 2015, sejam reajustados em 11,36%, com vigência a partir 1º de janeiro de 2016.

Ao longo da tramitação do projeto que deu origem à lei, foram apresentadas emendas para adequação da matéria à técnica legislativa e também outra que continha sugestão encaminhada pelo governador do Estado para corrigir erro material em valores correspondentes ao grau P da tabela constante no item V.2.5.2 do Anexo V.

A nova norma cumpre determinação contida no art. 3º da Lei nº 21.710, de 2015, agregando atualização do piso salarial do magistério aos reajustes autorizados nesta lei para servidores de todas as carreiras do grupo de Atividades de Educação Básica. Tal reajuste se estende para os cargos de provimento em comissão de diretor de escola, secretário de escola e para as gratificações de vice-diretor, coordenador de escola e coordenador de Posto de Educação Continuada. A norma valoriza os profissionais da educação básica, atribuindo-lhes salário em compatibilidade com o piso salarial nacional.

GCT/GDC/DCN/DGR/MLC/rev